

Folha de Informação n.º

Do Processo nº 2003-1.015.484-3 em 14/12/06 (a)

Processo nº : 2003-1.015.484-3
Interessado : ELENALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Local : Rua Professor Djalma Bento, 138
Assunto : Extração de Água Mineral – I3

A CTLU em sua 27ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2006, emite o seguinte:

PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/327/2006

A CTLU acolhe a informação de folhas 68, 69 e 70, deliberando que o presente atende as disposições da RESOLUÇÃO SEMPLA.CTLU/014/2004 e que para implantação da atividade “Indústria Extrativa de Água Mineral – I3”, deverá observar as seguintes diretrizes:

1. será permitido juntamente com a Pesquisa e Lavra de Água Mineral o uso misto, a saber: Engarrafamento e comercialização de água mineral somente se as edificações existentes apresentarem situação regular;
2. coeficiente de aproveitamento máximo : 1,0 / CA existente: 0,96;
3. taxa de ocupação máxima: 0,5 / TO existente: 0,49;
4. recuo de frente: 7,00m / existente: 6,00m;
5. recuo de fundo: 10,00m;
6. recuo lateral: 3,00m de ambos os lados / somente existente o recuo da lateral direita: 1,88m;
7. frente mínima do lote: 10,00m / atendido;
8. deverá ser prevista uma vaga para estacionamento de veículos a cada 100,00m² de área a ser edificada para atividade PESQUISA E LAVRA DE ÁGUA MINERAL / existente;





Folha de Informação n.º

Do Processo nº 2003-1.015.484-3 em 14/12/06 (a)

9. previsão de área para pátio de carga e descarga dos veículos que transportam a água mineral, não podendo ocupar os logradouros públicos para estacionar, devendo utilizar para isto pátio interno de carga e descarga;
10. acrescentamos que, na ocasião da solicitação do alvará de aprovação e execução, o interessado deverá apresentar a concessão de lavra do Bem Mineral outorgada pelo Departamento Nacional de Proteção Mineral - DNPM, o Certificado de Vigilância Sanitária, a Licença de Instalação e Funcionamento da CETESB;
11. deverão ser atendidas todas as demais disposições legais pertinentes em vigor, em especial toda a Legislação Ambiental.

14.Dezembro.2006


LUIZ LAURENT BLOCH
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

LGSM/cm.